



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 1049 - de 15 de dezembro de 1970

Concede abono de natal aos funcionários municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder um ABONO DE NATAL ao funcionalismo de quadro, inclusive professoras, inativos, pensionistas e cargos de confiança, na base de 50% de seus vencimentos.

Parágrafo Único Para atender a despesa de que trata este artigo fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, com recursos do provável saldo orçamentário no montante de Cr\$ 40.911,05.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de dezembro de 1970.

ÂNGELO MARTINS BASTOS NETO
Presidente da Câmara no exercício
do cargo de Prefeito.

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo